



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0857/2024**

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

Processo nº 5001818-69.2024.4.02.5107  
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, de 7 anos de idade, com diagnóstico de **obstrução nasal** crônica, com respiração bucal e sintomas de apneia obstrutiva do sono, **otite média efusora bilateral**, com perda auditiva condutiva, e **hipertrofia acentuada das tonsilas palatinas e nasofaríngea**. Foi prescrito tratamento cirúrgico, sob anestesia geral, que inclui: **adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia** (Evento 1, LAUDO9, Página 1). Foram pleiteados os procedimentos de **adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia no Hospital Federal dos Servidores do Estado** (Evento 1, INIC1, Página 17).

Informa-se que as cirurgias de **adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, LAUDO9, Página 1).

No que tange à instituição de destino pleiteada para o tratamento especializado da Demandante – **Hospital Federal dos Servidores do Estado**, cabe esclarecer que **o fornecimento de informações acerca da indicação a instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se que as referidas cirurgias **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **amigdalectomia com adenoidectomia e timpanotomia p/ tubo de ventilação**, sob os respectivos códigos de procedimento: 04.04.01.003-2 e 04.04.01.036-9.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação** e verificou que ele foi inserido em 16 de abril de 2024 para **consulta/exame**, sob o ID **5441387** e situação **cancelada** (ANEXO).

- Destaca-se que o ID supramencionado corresponde ao mesmo ID informado ao Evento 1, EXMMED13, Página 1, sendo compatível com a inserção do Autor para **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica – pediatria**.

Desta forma e considerando o status de solicitação **cancelada**, entende-se que **a via administrativa foi interrompida** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Portanto, para acesso às **cirurgias** pleiteadas, pelo SUS, **através da via administrativa**, sugere-se que a Representante Legal do Autor compareça à Unidade básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação para o atendimento da demanda.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO**

Enfermeira  
COREN/RJ 55.667  
ID: 3119446-0

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 mai. 2024.